AUDIÊNCIA CONCENTRADA: INSTRUMENTO PARA AGILIZAÇÃO NO PROCESSO DE DESACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

CONCENTRATED AUDIENCE: Streamlined INSTRUMENT IN THE PROCESS OF INSTITUTIONAL heeding

JANETE PEREIRA RAIA*
GERCELEY PACCOLA MINETTO**

RESUMO

Trata-se de um estudo, cuja abordagem é qualiquantitativa, realizado com profissionais do abrigo e do fórum do município de Bauru-SP, no período de fevereiro a outubro de 2011. O universo são os seis abrigos do município de Bauru e profissionais que fazem parte das audiências concentradas, cuja amostragem são três abrigos, um Promotor de Justiça e um Defensor Público. Tem como objetivo geral desvelar como está sendo efetivada a Lei nº 12.010/2009 em relação ao processo de acolhimento e a audiência concentrada no município de Bauru. Os resultados apontam que ainda existem muitas crianças em instituições de acolhimento e que o Estatuto da Criança e do Adolescente ainda não é cumprido em seu ínterim. Em relação as audiências concentradas essas apontam resultados positivos, mas que ainda falta a interação

Palavras chave: Audiência concentrada. Instituições de Acolhimento. Poder Judiciário.

---

* Possui graduação em Serviço Social - ITE (1982) e mestrado em Serviço Social pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (2002). Atualmente é professora da graduação e pós-graduação do Curso de Serviço Social do Centro Universitário de Bauru, mantido pela Instituição Toledo de Ensino.

**Possui graduação em Serviço Social - ITE (1973), especialização em Instrumentalização para Supervisão em Serviço Social pela ITE (1977) e Especialização em Administração Hospitalar pelo Centro São Camilo de Desenvolvimento Em Administração Hospitalar (1982). Mestre em Serviço Social pela PUC-SP (1988) e Doutora em Serviço Social pela PUC-SP (1995). Pós-Doutorado em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2010). Atualmente é Assistente Social e Chefe do Serviço Social do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da Universidade de São Paulo. É Coordenadora do Curso de Especialização na área da saúde e reabilitação e orientadora do Programa de Pós-Graduação do HRAC/USP.

dos profissionais e a atribuição de cada um na audiência. Conclui-se que há necessidade de maior divulgação sobre as audiências, para que os profissionais se inteirem sobre o assunto e seu papel enquanto profissional.

ABSTRACT

It is a study whose approach is both qualitative and quantitative, accomplished involving professionals from shelters for needy children and from de Law Court of Bauru - SP , from February to October 2011. The universe includes the six units of the referred shelters in the city of Bauru and the staff that take part on the Concentrated Hearings, whose sampling include three shelter units, a Prosecutor and a Public Defender. This study aims to show how the Law nr. 12.010/2009 has been carried in relation to the reception and welcoming process and also in relation to the Concentrated Hearings in the city of Bauru. The outcomes show that there still are a lot of children in host institutions and that the " Estatuto da Criança e do Adolescente " (Children and Adolescent Statute) isn´t totally accomplished yet. Still about the Concentrated Hearings they indicate positive results but no interaction of the professionals nor the assignements of each one thoughout the hearing. As a conclusion, it is clear that there is the need of a wider disclosure concerning the hearings, so that the professionals get acquainted with the subject and his/her role while being a professional in the área.

Keywords: Concentrated Hearing. Host Institutions. Judiciary

1 INTRODUÇÃO

A cada dia que passa busca-se melhorias quanto ao trato com crianças e adolescentes, pois com o Estatuto da Criança e Adolescentes – ECA/1990 se teve um grande avanço em relação aos direitos das crianças e adolescentes e, em especial, a adoção e o processo de acolhimento, pois os abrigos não poderiam mais continuar com superlotações, sem reduzir o número de crianças e adolescentes para um melhor atendimento.

Segundo o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC,2006) o Levantamento Nacional de Abrigos para Crianças e Adolescentes do Ministério do Desenvolvimento Social, realizado pelo IPEA/CONANDA/2003 mostra que existem cerca de 20 mil crianças e adolescentes atendidos nas 589 instituições de abrigos, beneficiados com recursos do Governo Federal, repassado por meio da Rede de Serviços de Ação Continuada (Rede SAC).

Os dados apontam características típicas de exclusão social, demonstrando que os abrigos no Brasil são locus da pobreza e de desvalorização social.

Ressalta-se ainda que o perfil de meninos e meninas encontrados nessas instituições em nada corresponde às expectativas da sociedade para adoção, cuja preferência recai em bebês da cor branca e do sexo feminino. Vivendo em abrigos do país encontram-se a maioria, meninos (58,5%), afrodescendentes (63%) e mais velhos, ou seja, com idade entre 7 e 15 anos (61,3%).

Contrariando o senso comum que se imaginava serem órfãs, as crianças e adolescentes que vivem em instituições de acolhimento, segundo Levantamento Nacional realizado pelo IPEA (Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicada) no ano de 2003, esta mostra que a grande maioria deles (86,7%) tem família, sendo que 58,2% mantêm vínculos com os familiares e apenas 5,8% estão impedidos judicialmente desse contato e, apenas 5% são órfãos. (PNFC, 2006)

Essas crianças e adolescentes vivem, portanto, a paradoxal situação de estar juridicamente vinculados a uma família que, na prática, já há algum tempo, não exerce a responsabilidade de cuidar deles, principalmente, por motivos relacionados à pobreza.

O artigo 226 da Constituição Federal de 1988 deixa bem claro que "A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado e ainda, o artigo 227, declara:

> É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

No ECA/1990, em seu artigo 19 apregoa que:

> Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

Tanto a Constituição Federal de 1988, como o ECA de 1990, determinam que a convivência familiar e comunitária é fundamental para o desenvolvimento da criança e do adolescente, as quais não podem ser concebidos de modo dissociado de sua família, do contexto sócio-cultural e de todo o seu contexto de vida, e como forma de diminuir os processos de acolhimentos, foram criadas as audiências concentradas (Lei nº 12.010/2009) que declara:

> Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 6 (seis) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de

> reintegração familiar ou colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei.

O artigo 28 desta mesma lei, declara que: "a colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos desta Lei".

Mediante tais considerações é que surge o interesse na pesquisadora, pois realizando estágio obrigatório para obtenção do grau de bacharel em Serviço Social, em uma instituição de acolhimento de crianças e adolescentes (de 7 a 18 anos incompletos) surge o interesse em evidenciar o processo de acolhimento, conforme determina a Lei nº 12.010/2009.

A pesquisa irá contribuir para a sociedade, mostrando a realidade dos abrigos, as dificuldades encontradas pelos profissionais que lidam com tais crianças e adolescentes, daí ser de grande valia para o município, já que poderá contribuir para que a lei seja colocada em prática com mais eficiência e eficácia

O Serviço Social é uma profissão que efetiva direitos, busca pela emancipação e autonomia dos sujeitos, sendo assim essa pesquisa irá nortear o fazer profissional, para que possa em consonância com as diretrizes permitir que seja agilizado o processo de reinserção das crianças e adolescentes em suas famílias de origem, evitando que se coloque em família substituta, pois toda criança tem direito à convivência familiar e comunitária.

A vivência proporcionada pelo campo de estágio instigou a pesquisadora em investigar se as audiências concentradas estão trazendo resultados positivos e se as instituições de acolhimento seguem o que estabelece a Lei nº.12010/2009.

A hipótese sugerida é que os abrigos cumprem com certo atraso a lei, em relação ao processo de acolhimento, acredita-se que a lei não é cumprida em seu ínterim, pois ainda acolhem através do Conselho Tutelar.

Com a nova lei de adoção, Lei nº 12.010/2009 muita coisa foi modificada, mas as instituições de acolhimento ainda não estão conseguindo aplicar a lei na integra, observa-se que há desconhecimento por parte de alguns profissionais. Sendo assim o que está no papel ainda está longe de ser realizado na prática.

Em relação às audiências concentradas, a idéia é boa, mas faltam políticas sociais públicas operantes.

Como objetivo geral para verificação de tal hipótese, se tem: desvelar como está sendo efetivada a Lei nº 12.010/2009 em relação ao processo de acolhimento e à audiência concentrada no município de Bauru, e os objetivos específicos: Traçar o perfil das crianças e adolescentes acolhidos no município de Bauru; Verificar quem são os responsáveis pelo acolhimento institucional e quais os motivos que os levam a fazê-lo; Identificar o que é uma audiência concentrada, onde são realizadas, seu funcionamento, quais as facilidades e dificuldades encontradas no processo; Evidenciar a apreensão dos envolvidos em relação à audiência concentrada; Apontar dificuldades encontradas no processo de acolhimento e desacolhimento.

O método de estudo é o dialético, de nível exploratório, com levantamento bibliográfico e de campo. A pesquisa bibliográfica serviu para a construção do referencial teórico, utilizando-se de fontes como: livros, revistas especializadas, legislação, sites seguros da Internet. A pesquisa de campo realizada numa abordagem qualiquantitativa, através de contato com os sujeitos, desvela essa realidade de forma crítica, tendo como cenário os abrigos do município de Bauru.

Em relação à fundamentação teórica, o trabalho está dividido em dois grandes tópicos.

Primeiramente, se enfoca o papel da família junto à criança e adolescente, conceito de família e seus diferentes arranjos, a importância dos pais na educação dos filhos. Em seguida, se aborda a criança e o adolescente, bem como a rede de proteção como garantia dos direitos dos mesmos. Esse item trata também do trabalho do Assistente Social nas instituições de acolhimento e nas Varas da Infância e Juventude.

Posteriormente, apresenta-se as considerações metodológicas, os resultados e análise dos dados e, finalmente, a conclusão da pesquisa.

2 O PAPEL DA FAMÍLIA JUNTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE

2.1 Conceito de família e seus diferentes arranjos

De acordo com Garcia (2003) houve muitas mudanças e transformações ocorridas para se chegar à família do presente, uma unidade urbana de consumo, com número reduzido de filhos, baixa taxa de fecundidade, não mais centrada no casamento, valorizando assim as pessoas e as relações de mútua ajuda e afeto.

Garcia (2003, p.53) fala que:

> Hoje, a palavra família, tanto significa aquela que provêm do casamento, como a que resulta da união estável entre o homem e a mulher, assim como a que se estabelece entre qualquer dos pais e seus descendentes.

Garcia (2003, p.85) considera ainda que:

> A família passou a ser entendida como grupo de pessoas ligadas por vínculos de parentesco natural (consanguinidade) ou civil (adoção), ampliando-se ou reduzindo-se, conforme o caso, para certas relações contratuais e outras.

A palavra família, no sentido comum e nos dicionários, normalmente significa pessoas aparentadas que vivem em geral, na mesma casa, particularmente, o pai, a mãe e os filhos, ou ainda, pessoas de mesmo sangue, ascendência, linhagem ou adoção.

Na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 226, declara que, “a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”. A família deve ser protegida e amparada pelo Estado, mas com limitações, cabendo-lhe respeitar e dar condições para que ocorra um melhor desenvolvimento familiar, cuja proteção do Estado, deve ser pensada a partir das necessidades da mesma e não das do Estado, o que pode levar a que este assuma um papel hegemônico, patriarcal, que foge às suas funções, vendo a família e seus membros como hipossuficientes, incrementando sua intervenção como forma de dominação e controle.

A família foi e continuará sendo, o núcleo básico de qualquer sociedade. Sem família não é possível nenhum tipo de organização social ou jurídica. É na família que tudo se inicia, é nela que são estruturados e formados os sujeitos, e onde se encontra amparo.

Considerando a família a base de tudo, Sarti (1999, p. 100, apud BAPTISTA; FÁVERO; VITALE; 2008, p. 15) coloca:

> A família é o lugar onde se ouvem as primeiras falas com as quais se constrói a auto-imagem e a imagem do mundo exterior. É onde se aprende a falar e, por meio da linguagem, a ordenar e dar sentido às experiências vividas. A família, seja como for composta, vivida e organizada, é o filtro através do qual se começa a ver e a significar o mundo. Este processo que se inicia ao nascer prolonga-se ao longo de toda vida, a partir de diferentes lugares que se ocupa na família.

Logo, independente de suas transformações, ela continua dando o sentido às experiências dos indivíduos, por isso as relações familiares, apesar dessas alterações com o decorrer dos anos precisam cada vez mais da proteção social da legislação para evitar que novas demandas judiciais surjam e muitas vezes, demandas desnecessárias.

Entre os vários organismos sociais e jurídicos, o conceito, a compreensão e a extensão de família são os que mais se alteram no decorrer dos tempos, essa instituição muda de significado social e importância, de acordo com vários povos e sofrem alterações conforme o momento histórico vivenciado.

Com a implantação do novo conceito de Família, o casamento deixou de ser a única forma de constituí-la. O artigo 226, §3º da Constituição Federal de 1988, declara: “Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento” e ainda, §4º determina: “Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes”.

Garcia (2003, p. 87) faz uma breve descrição sobre a diferença entre casamento e família: “A família é um fato social e preexistiu ao casamento que é um fato jurídico. O casamento se reveste de solenidades e a família, funda-se na predisposição das partes para a obtenção de seus resultados”.

De acordo com sua fala, observa-se que a família é um fato social e o casamento é somente solenidades, ora se família é um fato social, esta hoje está posta na sociedade de diferentes maneiras.

Os novos arranjos variam muito quanto à denominação, entretanto, os mais citados pelos estudiosos são: família nuclear (conjugal); família extensa (consanguínea); família unilateral; família monoparental, que são aquelas nas quais vivem um único progenitor com filhos não adultos, inserindo-se, nessa categoria, as mulheres que são chefes de família e, com um número bem menor, as famílias monoparentais masculinas. A família conjugal é aquela formada através do casamento, como também pela união estável, namoro, concubinato ou até mesmo por uma união homoafetiva, hoje reconhecida juridicamente pelo Supremo Tribunal Federal, no dia 05 de março de 2011, pela Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) 4277 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132.

Por família monoparental, Garcia (2003, p.117) explica que:

> A monoparentalidade pode decorrer da vontade unilateral de assumir sozinho uma paternidade ou maternidade, assim como pode decorrer também de circunstâncias alheias à vontade humana – morte, separação, etc. Anteriormente esta opção era considerada fora dos padrões de família reconhecida pela sociedade, porém, ressalta-se que a família monoparental apesar de ser também um reflexo das condições econômicas e sociais do povo brasileiro não é novidade no Brasil.

Há também, as conhecidas famílias substitutas, inseridas pelo ECA/90, ao normatizar a respeito das famílias naturais e substitutas, amplia-se o conceito de pai e mãe, desprendendo-se do fator meramente biológico, ressaltando a função social desempenhada por esses pais, entendendo pois, que a paternidade e a maternidade poderão ser exercidas em famílias não-biológicas e poderão suprir o desamparo e o abandono, ou pelo menos, parte dele, das crianças e adolescentes que não tiveram o amparo de seus pais biológicos.

Por família natural Silva (1995, p. 06) deixa claro que:

> Como o próprio nome sugere, é a que encontra o seu ponto de partida na família biológica, ou seja, na família constituída de

> ascendentes e descendentes, unidos por laços de consangüinidade. Já o mesmo não se passa com a família substituta.

Família natural são pais e filhos, diferente de família substituta, ela engloba avós, netos, tios, sobrinhos, etc. A família substituta, segundo Silva (1995, p. 08) é:

> A que substitui a família natural; é a que vem em segundo plano, logo depois desta última; isso não significa dizer que a família substituta seja inferior, sob a ótica moral, religiosa, econômica, etc., à família natural.

Constata-se que no que diz respeito à organização interna da Família Brasileira a partir da década de 90 para cá, as separações e divórcios adicionam um grau de complexidade na média em que crescem os recasamentos, com tendências para a variação nos diversos tipos de "Arranjos Familiares", impulsionando assim, a necessidade da Legislação incorporar as mudanças em relação às Uniões Consensuais.

Garcia (2003, p.125) pontua que:

> Assim sendo, as mulheres, cada vez mais se socorrem do Direito para organização de suas famílias e de suas relações familiares e os legisladores procuram proporcionar aos chefes das famílias monoparentais meios de favorecer, na medida do possível, o sustento econômico de seus filhos.

E, ainda coloca que:

> Não pairam dúvidas de que sobre tais matérias o poder público desempenha papel decisivo, pois todos os Estados desenvolveram, de uma forma ou de outra, programas de assistência social para o auxílio das famílias.

Portanto, mediante as alterações pelas quais perpassam as famílias, faz-se necessário analisá-la em seus novos parâmetros, com vistas nas transformações de sua organização e na forma de sua constituição, o que muitas vezes trazem diferentes demandas para todos os profissionais que atuam junto à criança e adolescente, devido a sua real significância na formação dos filhos.

2.2 A importância da família na educação e formação dos filhos

A família, em especial o pai e a mãe, tem a responsabilidade de educar seus filhos, mas nem sempre estes estão presentes no cotidiano das crianças e adolescentes, e essa tarefa muitas das vezes se torna fracassada.

Percebe-se que cada vez mais o ser humano se distancia do afeto, não sabendo como lidar com esse sentimento. E o afeto é a principal metodologia de administração da principal instituição da vida humana "A FAMÍLIA".

Muitos pais não têm tempo nem para si, que dirá para os filhos. Assim, torna-se mais fácil fazer todas as vontades do que educar, pois educar demanda dedicação, tempo e vínculo, permeados de afeto.

O Art. 22 do ECA/1990, apregoa o seguinte: "Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais."

Deveria ser natural para os pais cumprir com esse dever, mas muitos esquecem de suas obrigações, sendo necessário que exista uma lei para fazê-los lembrá-los de seus deveres, para evitar o abandono e o desleixo daqueles que deveriam proteger, cuidar e educar. Portando, ensinar os limites para as crianças também é um gesto de amor, dar carinho e afeto é obrigação e papel dos pais.

O ECA ainda deixa claro em seu artigo 53, parágrafo único, que: "É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais."

Logo, os pais devem ser responsáveis pela educação dos filhos, uma vez que é no seio familiar que a criança terá condições de formar seu próprio valor, construir sua moral sabendo o que é certo e o que é errado; a família deve preparar as crianças e adolescentes para a vida em sociedade e, uma boa educação dentro de casa, garante uma base sólida e segura no

contato com as adversidades culturais e sociais, características do período de amadurecimento. A ausência familiar gera graves conseqüências na sua formação, pode alimentar valores egocêntricos, que levam os mais jovens ao mundo do vício e das futilidades.

No entanto, desde o início do processo de industrialização, a sociedade passa por transformações que resultam em uma postura cada vez mais individualista, por parte da maioria da população jovem. O ingresso da mulher no mercado de trabalho diminuiu o tempo disponível para a dedicação aos filhos daquela que, antes, só se dedicava quase que, exclusivamente, à formação das crianças.

Em entrevista a Universidade Metodista de São Paulo, o educador Antônio Carlos Gomes da Costa (2000) um dos idealizadores do ECA, declara que a partir do momento em que as crianças ficam soltas na comunidade e entregues às diversões eletrônicas, há uma perda de referência em relação aos valores considerados importantes para o desenvolvimento de uma base sólida. Porém, segundo ele, não basta apenas estar presente, é preciso saber educar de forma correta. “O problema, a meu ver, não é o tempo que os pais passam com os filhos. O desafio está na qualidade dessa convivência, que deve ser marcada por um forte componente de presença educativa” (COSTA, 2000, p. 13).

Costa (2000) ainda afirma que, no Brasil, a ausência dos pais na formação dos filhos é algo recorrente, uma vez que: “Existem muitos educadores familiares que não são pais biológicos das crianças sob sua responsabilidade”.

Diante de tal fato percebe-se que muitas crianças não possuem vínculos afetivos com seus pais biológicos, são criadas e educadas muitas vezes por algum parente, algum tio, tia, avó, avô, e quando essas pessoas, que fazem parte da família não possuem condições, muitas vezes financeiras, essas crianças são colocadas em abrigos.

A convivência familiar e comunitária é essencial para a formação da criança, é nessa fase que ela desenvolve sua personalidade, seus valores e sem a base de educação da família ela muitas vezes não consegue por si só esse desenvolvimento.

3 CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE ACOLHIMENTO E REDE

DE PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

3.1 Conceito de criança e adolescente e seus direitos

O ser humano nasce necessitando e se relacionando com aqueles que os gerou ou com cuidadores. A força relacional é praticamente instintiva na espécie humana. A criança é dependente da mãe no período gestacional e mesmo depois, fora do útero, a criança prossegue dependendo integralmente da mãe ou de seus substitutos. À medida que cresce vai adquirindo sua independência. Quanto mais competentes os pais forem, menos necessários vão se tornando e os vínculos afetivos serão mantidos eternamente em nome da saudável integração relacional.

Etimologicamente, adolescência vem do latim *ad* (para) + *descere* (crescer): *crescer para.* O conceito, tal como ele é conhecido hoje, é recente. Áries (1978) em seus estudos sobre a história social da criança e da família relata que a criança e adolescente se confundiram e são considerados adultos em miniatura. Após esse período, esforços diversos foram realizados pela psicologia, medicina e pedagogia, no sentido de demonstrar que na infância, a criança ou o adolescente não é um adulto em miniatura, mas um sujeito vivendo uma fase específica do desenvolvimento humano.

O ECA/1990 deixa bem claro que criança é considerada a fase de 0 a 12 anos incompletos e adolescentes são de 12 a 18 anos incompletos, o estatuto não leva em consideração o psicológico e o social.

O que não pode deixar de ressaltar é que a distinção pretendida pelo legislador não coincidi com a evolução biológica de uma fase para outra. Na realidade, os conceitos de criança e adolescente e seus limites etários são variáveis de país para país.

Vale ressaltar que o ECA, ao se referir ao "estado" de criança e adolescente, quis caracterizar aqueles seres humanos em peculiares condições de desenvolvimento, devendo ser, em todas as hipóteses respeitados.

As crianças e adolescentes são considerados "sujeitos de direitos". De acordo com o PNCFC/2006 a palavra "sujeito" traz a concepção da criança e do adolescente, como indivíduos autônomos e íntegros, dotados de personalidade e vontade próprias que, na sua relação com o adulto, não podem ser tratados como seres passivos, subalternos ou meros

"objetos", devendo participar das decisões que lhes dizem respeito, sendo ouvidos e considerados em conformidade com suas capacidades e grau de desenvolvimento.

Toda pessoa que tem direito, também tem obrigações, mas estes por parte de terceiros, que são a família, a sociedade e o Estado.

As crianças e adolescentes devem receber proteção social e integral e o ECA propôs a criação dos sistemas de garantias e direitos, articulados nos eixos: promoção, controle e garantias. Encontram-se como atores do sistema de garantias: Ministério Público, Conselho de Direitos, Conselho Tutelar, Juizado da Infância e Juventude, Centro de Defesa de Direitos e Fóruns.

Crianças e adolescentes passam a ser considerados cidadãos, com direitos pessoais e sociais garantidos, desafiando os governos municipais a criarem políticas públicas, especialmente, dirigidas a eles, conforme artigo 98 do ECA:

> As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:
> I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; III - em razão de sua conduta.

E, verificada qualquer destas hipóteses, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas, previstas no artigo 101 do mesmo código.

> I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
> II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
> III - matrícula e freqüência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
> IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
> V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

> VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
> VII - acolhimento institucional;
> VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar;
> IX IX - colocação em família substituta.

Os sujeitos principais do Estatuto da Criança e do Adolescente são, sem sombra de dúvida, as crianças e os adolescentes, e, sujeitos secundários, a família, a sociedade e o Estado, o próprio ECA concretiza a proteção integral à criança, atribuindo-lhe uma série de direitos, conforme o artigo 4º que determina:

> É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Diante dessa infinidade de conjugações de famílias pode-se observar, com muita clareza, que, seja qual for a forma ou a maneira como se dá a constituição familiar, as crianças ou adolescentes sempre existem e existirão e se constituirão sujeitos de direitos, independente do lugar onde foi gerada ou onde será criada, o que se faz entender que estas deverão contar com integral proteção da família, do Estado e da comunidade, e quando a família não da conta há que se ter uma rede de proteção que os acolham.

3.2 A rede de proteção às crianças e adolescentes

O ECA instituiu novos órgãos, como os Conselhos Tutelares e os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, criou-se a necessidade de articulação entre os diferentes atores que lidam com a infância nos municípios, nos estados e em nível federal, o conjunto desses atores é chamado de Sistema de Garantia de Direitos.

As redes sociais de apoio, ou rede de proteção, são os diversos arranjos constituídos no cotidiano para dar conta da sobrevivência do cuidado e da socialização de crianças e adolescentes, assim sendo:

> As "redes sociais de apoio" são uma frente importante para o trabalho com inclusão social da família e com a proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária. Isto porque os vínculos afetivos e simbólicos podem ser reconhecidos, mobilizados e orientados no sentido de prover apoio às famílias em situação de vulnerabilidade, de prestar cuidados alternativos às crianças e aos adolescentes afastados do convívio com a família de origem, e, finalmente, para tomar decisões relativas à atribuição de guarda legal e adoção. Entretanto, há que se enfatizar que apenas a existência de vínculos sociais e afetivos não é suficiente e as providências necessárias para a regularização da situação da criança e do adolescente, do ponto de vista legal, devem ser tomadas, tendo em vista a prevenção de violência e a garantia de seus direitos de cidadania (PNCFC, 2006, p. 27).

Logo, "a rede, ou melhor, a organização em rede, é mais que a somatória das instituições que prestam serviços em determinado local. Envolve a interlocução entre elas em torno de um objetivo em comum" (OLIVEIRA, 2007, p.79).

O Assistente Social também faz parte dessa rede, ele é o profissional que [...] "tem buscado conhecer a verdade a respeito das situações com as quais lida, de forma técnico-cientifica, procurando alcançar maior objetividade" [...] (FÁVERO, 2001, p. 43-44). Ele é o profissional que possui conhecimento ético-politico, técnico-operativo e teórico-metodológico, e todas as suas ações são embasadas no Projeto Ético-Político (PEPSS) da própria profissão.

3.2.1 O Poder Judiciário

A atuação da instituição judiciária nas situações de acolhimento de crianças e de adolescentes se dá em dois níveis: no acompanhamento das situações individuais de acolhimento por meio dos processos judiciais e na fiscalização do atendimento dos abrigos sob sua jurisdição que, conforme regulação interna deve ser realizada a cada seis meses pela equipe interprofissional e equipe.

3.2.2 O Ministério Público

Como uma instituição independente que não faz parte dos outros poderes, o Ministério Público - MP, representado pelo seu agente privilegiado, o Promotor de Justiça, atua como defensor jurídico da sociedade.

Embora a atuação do MP se dê no âmbito da instituição judiciária, compartilhando, muitas vezes, sua estrutura física, é preciso ter claro que ele não integra o Poder Judiciário.

Em direta articulação com os Conselhos Tutelares, o MP, no âmbito estadual, deve estar a postos, para fazer valer os direitos e as garantias legais assegurados às crianças e adolescentes.

O MP atua tanto no âmbito da defesa individual de garantia de direitos de determinada criança ou adolescente, quanto na defesa coletiva, situações em que várias pessoas ou comunidades estão deixando de usufruir o mesmo direito, por exemplo, falta de vaga em escola ou creche.

E há muito que fazer de fato, para efetivar direitos básicos como moradia, alimentação, educação, saúde e convivência familiar para grande parte da população brasileira, que vive em situação de miserabilidade e de não acesso aos direitos básicos!

Nesse sentido, cabe ao MP promover medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes, dispondo para isso de instrumentos como a requisição do inquérito policial; a promoção da ação penal pública; a instauração do inquérito civil; a promoção da ação civil pública; a expedição de requisições e notificações e a condução coercitiva.

O MP exerce um papel de extrema relevância no trato com crianças e adolescentes em situação de acolhimento, pois além do acompanhamento individual dos processos judiciais que se referem a tais situações, também é de sua responsabilidade a fiscalização dos abrigos. Portanto, ao acompanhar os processos judiciais de acolhimento, o MP funciona como defensor de direitos da criança/adolescente.

Cabe a ele a ação de destituição de poder familiar quando esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou adolescente junto à sua família de origem. Essa é uma função de grande responsabilidade, que requer amplo conhecimento da situação que envolve a violação dos direitos não só da criança ou adolescente, mas da própria família.

3.2.3 Os Conselhos de Direitos de Crianças e Adolescentes

Regulamentados no início da década de 90, os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente são obrigatórios em todos os municípios e estados do país. Eles têm como função principal a tomada de decisões no âmbito da política de atendimento da criança e do adolescente.

Os Conselhos são formados paritariamente, isto é, em pé de igualdade, por membros do governo e da sociedade civil, pois a lei estabelece que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente seja feita com a participação das organizações governamentais e não-governamentais, sempre com a criação de mecanismos que garantam a participação direta do maior número possível de cidadãos.

A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

Se até então a atenção às necessidades e aos direitos das crianças e dos adolescentes, especialmente, aqueles em situação de pobreza, era praticamente centralizada na figura do "juiz de menores", com a criação dos Conselhos, transferiu-se grande parte dessa responsabilidade para a sociedade civil.

A intenção era a de que a sociedade civil, junto com o poder público, especialmente o Executivo, se voltasse para a construção da infraestrutura necessária para o atendimento desses direitos, ficando a cargo do Judiciário, apenas, o atendimento das situações que exigissem alguma medida legal.

No âmbito federal está o CONANDA – Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente, que tem por finalidade a elaboração de normas mais amplas para a formulação e implementação da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente. Cabe ao CONANDA buscar a integração e a articulação com as várias instâncias dos Conselhos de Direitos e os Conselhos Tutelares, além dos demais Conselhos Setoriais, Órgãos estaduais, distritais e municipais e entidades não governamentais, apoiando-os para tornar efetiva a aplicação dos princípios, das diretrizes e dos direitos estabelecidos pelo ECA.

No âmbito estadual, o CONDECA – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de São Paulo, tem como missão a deliberação e controle das políticas públicas do estado de São Paulo.

O CONDECA gerencia o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se destina a apoiar projetos destinados à execução da política de proteção especial à criança e adolescente no âmbito estadual e também apóia o desenvolvimento das políticas municipais de atendimento aos direitos da criança e do adolescente. Para isso basta enviar projetos através do Conselho Municipal.

Os Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) são criados por lei orgânica do município e cabe a eles a deliberação e o controle das políticas públicas de atendimento à infância e à juventude no território municipal, podendo para isso, emitir resoluções norteadoras da intervenção geral ou específica na área, devendo ter como meta a articulação do conjunto de ações realizadas pelo poder público e pela sociedade civil.

Dentre as várias atribuições do CMDCA, Oliveira (2007, p. 73) destaca:

> • a possibilidade de opinar na elaboração do orçamento do município destinado à assistência social, saúde, educação, esporte e lazer, dentre outros, e gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cujos recursos devem se destinar a programas de proteção especial. Nesse sentido destaca-se o papel do CMDCA em influir na criação de programas preventivos que fortaleçam a família e seus membros, prevenindo futuros abrigamentos e facilitando desabrigamentos.
> • a concessão dos registros das entidades governamentais e não governamentais de atendimento à infância e à juventude e de seus programas de atuação. Dessa forma, para que possam funcionar, as entidades devem solicitar o registro ao CMDCA e apresentar as documentações que comprovam a regularidade jurídica de constituição da entidade, as condições habitacionais do imóvel e, principalmente, o plano de trabalho a ser executado, que deverá estar em conformidade com os princípios de atendimento apresentados no ECA.

O CMDCA deve possuir um amplo conhecimento dos serviços existentes na rede municipal, assim como contribuir para a articulação e fortalecimento de tais serviços.

3.2.4 Os Conselhos Tutelares

O ECA em seu artigo 131 define o Conselho Tutelar como: "Órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente".

Os Conselhos Tutelares (CTs) são os que possuem contato direto com a população local, são eles que atendem a cada uma das situações de violação de direitos da criança e do adolescente, e passou a compartilhar com as Varas da Infância e Juventude (VIJs) muitas das atribuições, que exige a troca de informações, diálogos, acordos e delimitações para que os serviços prestados pelas VIJs e CTs se integrem.

As medidas de proteção são, entre outras: orientação, advertência, inserção na rede de serviços que garanta os direitos de educação, alimentação, habitação, tratamento psicológico etc, e somente em último caso, os CTs devem colocar em instituições de acolhimento, para tanto há que ter um estudo diagnóstico, que dentre os profissionais habilitados encontra-se o Assistente Social.

3.3 Instituições de acolhimento

De acordo com a Norma Operacional Básica/ Sistema Único da Assistência Social 2010 (NOB/SUAS 2010), para a oferta dos serviços de acolhimento deve ser levado em consideração a necessidade de se garantir a permanência dos usuários atendidos – em particular das crianças e adolescentes – no seu município de moradia habitual ou de sua família, de modo a proporcionar a preservação ou possibilitar a reestruturação dos vínculos familiares e comunitários.

Segundo a Política Nacional da Assistência Social/2004 (PNAS/2004), os abrigos se constituem em proteção social especial e atendem pessoas que não contam mais com a proteção e o cuidado de sua família. A colocação de crianças e adolescentes em instituições para protegê-los ou afastá-los do convívio social e familiar foi, durante muito tempo, materializada em grandes instituições de longa permanência, ou seja, espaços que atendiam a um grande número de pessoas, que lá permaneciam por longo período – às vezes a vida toda. São os chamados, popularmente, como orfanatos, internatos, educandários, asilos, entre outros.

As instituições de acolhimento são destinadas às crianças e adolescentes em situação de rua, que tiverem seus direitos violados e, ou, ameaçados e cuja convivência com a família de origem seja considerada prejudicial a sua proteção e ao seu desenvolvimento, também são destinadas a indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras (PNAS/2004).

De acordo com o PNCFC/2006 o termo Acolhimento Institucional, veio substituir a palavra abrigo, definido no art. 90, inciso IV, do ECA e pode ser oferecido em diferentes modalidades como: Abrigo Institucional para pequenos grupos, Casa Lar e Casa de Passagem, que pode ser classificado como proteção social especial de alta complexidade, que são aqueles que garantem proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e, ou, comunitário.

Independente da nomenclatura, todas estas modalidades de acolhimento constituem "programas de abrigo".

Todas as entidades que desenvolvem programas de abrigo devem prestar plena assistência à criança e ao adolescente, ofertando-lhes acolhida, cuidado e espaço para socialização e desenvolvimento. Destaca-se que, de acordo com o Art.
92 do ECA, devem adotar os seguintes princípios:

> I - preservação dos vínculos familiares;
>
> II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;
>
> III - atendimento personalizado e em pequenos grupos;

> IV - desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
> V - não desmembramento de grupos de irmãos;
> VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados; VII - participação na vida da comunidade local;
> VIII - preparação gradativa para o desligamento;
> IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

As entidades que desenvolvem programas de abrigo devem registrar-se e inscrever seus programas junto aos CMDCAs e, para que essa inscrição seja deferida, devem cumprir uma série de recomendações do ECA, acerca de suas atividades e instalações. Em suma, tais entidades executam um serviço público, de proteção e cuidados a crianças e adolescentes privados da convivência familiar, em ambiente institucional. Finalmente, em conformidade com o Art. 92, Parágrafo Único, "o dirigente da entidade de abrigo é equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito".

Os dirigentes das entidades remeterão à instituição judiciária, no máximo a cada 6 meses, relatório acerca da criança e sua família, e o descumprimento de qualquer uma das disposições dessa lei pelo dirigente é causa de sua destituição.

O acolhimento institucional só poderá ocorrer mediante determinação judicial, exceto em alguns casos, conforme artigo 93 do ECA, que declara:

> As entidades que mantenham programa de acolhimento institucional poderão, em caráter excepcional e de urgência, acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade.
> Parágrafo único. Recebida a comunicação, a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público e se necessário com o apoio do Conselho Tutelar local, tomará as medidas necessárias para promover a imediata reintegração familiar da criança ou do

> adolescente ou, se por qualquer razão não for isso possível ou recomendável, para seu encaminhamento a programa de acolhimento familiar, institucional ou a família substituta.

Ressalta-se que todas as entidades que oferecem Acolhimento Institucional, independente da modalidade de atendimento, devem atender aos pressupostos do ECA, e os serviços devem de acordo com o PNCFC (2006):

> - estar localizados em áreas residenciais, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico, da realidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos;
> - promover a preservação do vínculo e do contato da criança e do adolescente com a sua família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
> - manter permanente comunicação com a Justiça da Infância e da Juventude, informando à autoridade judiciária sobre a situação das crianças e adolescentes atendidos e de suas famílias;
> - trabalhar pela organização de um ambiente favorável ao desenvolvimento da criança e do adolescente e estabelecimento de uma relação afetiva e estável com o cuidador. Para tanto, o atendimento deverá ser oferecido em pequenos grupos, garantindo espaços privados para a guarda de objetos pessoais e, ainda, registros, inclusive fotográficos, sobre a história de vida e desenvolvimento de cada criança e cada adolescente;
> - atender crianças e adolescentes com deficiência de forma integrada às demais crianças e adolescentes, observando as normas de acessibilidade e capacitando seu corpo de funcionários para o atendimento adequado às suas demandas específicas;
> - atender ambos os sexos e diferentes idades de crianças e adolescentes, a fim de preservar o vínculo entre grupo de irmãos;

- propiciar a convivência comunitária por meio do convívio com o contexto local e da utilização dos serviços disponíveis na rede para o atendimento das demandas de saúde, lazer, educação, dentre outras, evitando o isolamento social;
- preparar gradativamente a criança e o adolescente para o processo de desligamento, nos casos de reintegração à família de origem ou de encaminhamento para adoção;
- fortalecer o desenvolvimento da autonomia e a inclusão do adolescente em programas de qualificação profissional, bem como a sua inserção no mercado de trabalho, como aprendiz ou trabalhador – observadas as devidas limitações e determinações da lei nesse sentido - visando a preparação gradativa para o seu desligamento quando atingida a maioridade. Sempre que possível, ainda, o abrigo deve manter parceria com programas de Repúblicas, utilizáveis como transição para a aquisição de autonomia e independência, destinadas àqueles que atingem a maioridade no abrigo.

O acolhimento institucional deverá ser feito juntamente com o Plano de Atendimento Individual e Familiar, deve orientar as intervenções a serem desenvolvidas para o acompanhamento de cada caso, devendo contemplar, dentre outras, segundo Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes – 2009, estratégias para:

- desenvolvimento saudável da criança e do adolescente durante o período de acolhimento: encaminhamentos necessários para serviços da rede (saúde, educação, assistência social, esporte, cultura e outros); atividades para o desenvolvimento da autonomia; acompanhamento da situação escolar; preservação e fortalecimento da convivência comunitária e das redes sociais de apoio; construção de projetos de vida; relacionamentos e interação no serviço de acolhimento – educadores/cuidadores, demais profissionais e colegas; preparação para ingresso no mundo do trabalho, etc;

- investimento nas possibilidades de reintegração familiar: fortalecimento dos vínculos familiares e das redes sociais de apoio; acompanhamento da família, em parceria com a rede, visando à superação dos motivos que levaram ao acolhimento potencialização de sua capacidade para o desempenho do papel de cuidado e proteção; gradativa participação nas atividades que envolvam a criança e o adolescente; etc. Nos casos de crianças e adolescentes em processo de saída da rua deve-se,ainda, buscar a identificação dos familiares, dos motivos que conduziram à situação de rua e se há motivação e possibilidades para a retomada da convivência familiar; - acesso da família, da criança ou adolescente a serviços, programas e ações das diversas políticas públicas e do terceiro setor que contribuam para o alcance de condições favoráveis ao retorno ao convívio familiar;
- investimento nos vínculos afetivos com a família extensa e de pessoas significativas da comunidade: fortalecimento das vinculações afetivas e do papel na vida da criança e do adolescente; apoio aos cuidados com a criança ou adolescente no caso de reintegração familiar ou até mesmo responsabilização por seu acolhimento;
- encaminhamento para adoção quando esgotadas as possibilidades de retorno ao convívio familiar: articulação com Poder Judiciário e o Ministério Público para viabilizar, nestes casos, o cadastramento para adoção. Desde que haja supervisão do Poder Judiciário, uma estratégia que pode ser empreendida também pelos serviços de acolhimento, em parceria com Grupos de Apoio à Adoção ou similares, diz respeito à busca ativa de famílias para a adoção de crianças e adolescentes com perfil de difícil colocação familiar.

A elaboração do Plano de Atendimento Individual e Familiar deve envolver uma escuta qualificada da criança, do adolescente e de sua família, bem como de pessoas que lhes sejam significativas em seu convívio, de modo a compreender a dinâmica familiar e as

relações estabelecidas com o contexto. É necessário que a criança, o adolescente e as famílias tenham papel ativo nesse processo e possam junto aos técnicos e demais integrantes da rede, pensar nos caminhos possíveis para a superação das situações de risco e de violação de direitos, participando da definição dos encaminhamentos, intervenções e procedimentos que possam contribuir para o atendimento de suas demandas. Também devem ser ouvidos outros profissionais que porventura estejam atendendo ou tenham atendido a criança, o adolescente ou a família, como nos casos de acompanhamento por equipes de saúde mental, de outros serviços da rede socioassistencial e da escola, dentre outros.

A realidade dos abrigos brasileiros mostra que é um lugar que, em princípio, deveria ter função temporária, mas acaba se tornando a moradia permanente de muitas crianças e adolescentes à espera do retorno familiar ou da adoção. Tal constatação é relevante, quando se pensa nas possibilidades e conseqüências para o desenvolvimento integral da criança e do adolescente que se encontra nessa situação. Afinal, ao perder o caráter temporário, a instituição passa a participar da construção da identidade, da autoestima e da aquisição de competências cognitivas, psicológicas e sociais por parte deles. No abrigo, crianças e adolescentes podem encontrar referências e formar vínculos afetivos, crescendo e construindo suas histórias e o profissional de Serviço Social poderá através de seus conhecimentos e habilidades, assessorar demais profissionais, famílias e as próprias crianças e adolescentes nesta realidade.

3.4 Serviço Social em instituições de acolhimento e nas Varas da Infância e Juventude

O Serviço Social é uma profissão, cujo objeto de trabalho são as expressões da questão social, tais como: pobreza, dependentes de substâncias psicoativas, falta de saúde, falta de escolaridade, desemprego, etc., tendo como objetivo a contribuição para a construção de uma ordem social, política e econômica.

O Serviço Social é uma profissão de caráter sócio-político, crítico e possui uma intervenção investigativa, através da pesquisa e análise da realidade social, atua na formulação, execução e avaliação de serviços, programas e políticas sociais que visam a preservação, defesa e ampliação dos direitos humanos e a justiça social, possui conhecimento teórico-metodológico, ético político e técnico-operativo**.**

O profissional de Serviço Social nunca pode atuar com essas dimensões separadas, a competência teórico-metodológica exige que o profissional seja qualificado para conhecer a realidade social, política, econômica e cultural a qual trabalha. "[...] faz-se necessário um intenso rigor teórico e metodológico, que lhe permita enxergar a dinâmica da sociedade, para além dos fenômenos aparentes, buscando apreender sua essência, seu movimento [...]" (SOUZA, 2008, p.121).

Outra competência deste profissional é a dimensão ético-político, pois o assistente social não é um profissional "neutro".

Sousa (2008, p.121) coloca que:

> Sua prática se realiza no marco das relações de poder e de forças sociais da sociedade capitalista – relações essas que são contraditórias. Assim, é fundamental que o profissional tenha um posicionamento político frente às questões que aparecem na realidade social, para que possa ter clareza de qual é a direção social da sua prática. Isso implica em assumir valores ético-morais que sustentam a sua prática – valores esses que estão expressos no Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais e que assumem claramente uma postura profissional de articular sua intervenção aos interesses dos setores majoritários da sociedade.

A terceira dimensão que o assistente social tem que se valer é a competência técnico-operativa, pois ele deve conhecer, se apropriar e, sobretudo, criar um conjunto de habilidades técnicas que permitam ao mesmo desenvolver as ações profissionais junto à população usuária e às instituições contratantes, o profissional tem que ter o domínio de seus instrumentos de trabalho, para que sua ação seja eficiente e eficaz.

O Assistente Social poderá atuar em diferentes áreas, entre elas a área de criança e adolescente. Ele é o profissional que atua em conjunto com a equipe interdisciplinar com crianças e adolescentes, e "trabalhar com as famílias das crianças e dos adolescentes em situação de acolhimento, requer competência e formação profissional" considera Oliveira (2007, p. 122).

O profissional tem que ser dinâmico construtor de uma nova visão de sociedade, objetivando a busca da autonomia e Oliveira (2004, p.370) declara que:

> [...] o atendimento social deve ser realizado no sentido de reintegrar as crianças ou adolescentes à sociedade (famílias biológicas, substitutas ou independência). Para isso, o ECA estabeleceu a necessidade de o atendimento à criança e ao adolescente ser feito por uma equipe profissional composta por psicólogos, um assistente social e pelo quadro de comissários de Justiça da infância e da juventude [...]

Fundamental para o andamento dos processos de garantia de direito da infância em situação vulnerável, assistentes sociais, em conjunto com outros especialistas, atuam em casos de adoção, guarda, tutela, destituição ou suspensão do poder familiar, suprimento de consentimento e de idade, queixas de conduta, vitimização, pedidos baseados em discordância paterna ou materna, em relação ao exercício do poder familiar, emancipação, alimentos, procedimentos contraditórios relativos ao ato infracional, ações civis públicas e ações decorrentes de irregularidade em entidades.

Essas novas exigências, para um novo profissional, favoreceram que a categoria se organizasse para além do exercício profissional, pensando na formação profissional necessária para atender esses requisitos

Os assistentes sociais são responsáveis por encaminhar relatórios bimensais ao Juizado e o estudo diagnóstico. Nesses relatórios tudo é especificado, todas as atividades realizadas e como é a realidade do cotidiano das crianças abrigadas.

O ECA no artigo 151, deixa claro que:

> Compete à equipe interprofissional dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico.

Entre as ações dessa equipe interdisciplinar pode-se enumerar diversas situações que justifiquem a intervenção, entre elas: na colocação em família substituta, elaboração dos cadastros para adoção, nas hipóteses de crianças e adolescentes em situação de risco, nos procedimentos relativos a atos infracionais e na constatação de irregularidade em entidades de atendimento.

Parar responder a essas demandas exige-se um profissional que, nos dizeres de Iamamoto (1999, p. 49) seja:

> [...] um profissional afinado com a análise dos processos sociais, tanto em suas dimensões macroscópicas quanto em suas manifestações quotidianas; um profissional criativo e inventivo, capaz de entender 'o tempo presente, os homens presentes, a vida presente' e nela atuar, contribuindo, também para moldar os rumos de sua história.

O trabalho do assistente social na Vara da Infância e Juventude incluem uma série de ações preventivas e, principalmente, a realização do diagnóstico das situações que a criança, o adolescente e seus familiares apresentam.

Toda avaliação e intervenção do técnico devem ter como objetivo a garantia dos direitos da criança e do adolescente e mais especificamente, do direito à convivência familiar e comunitária, mesmo nas situações de acolhimento.

Conclui-se que o profissional de Serviço Social precisa estar atento as transformações do mundo, sempre em busca do conhecimento, pois essa realidade não é estática, mas está em constante mudança.

4 METODOLOGIA DO ESTUDO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

4.1 Metodologia da pesquisa

O presente estudo tem como tema a efetivação da Lei nº 12.010/2009 em relação ao processo de acolhimento e a audiência concentrada no município de Bauru.

O estudo iniciou-se com a elaboração de um projeto de pesquisa. Para uma melhor compreensão e entendimento a respeito do mesmo, Minayo (1994, p. 35) expõe:

> Fazemos um projeto de pesquisa para mapear um caminho a ser seguido durante a investigação. Buscamos, assim, evitar muitos imprevistos no decorrer da pesquisa que poderiam até mesmo inviabilizar sua realização. Outro papel importante é esclarecer para o próprio investigador os rumos do estudo (o que pesquisar, como, por quanto etc.). Além disso, um pesquisador necessita comunicar seus propósitos de pesquisa para que seja aceita na comunidade cientifica e para obter financiamentos.

Para a elaboração do projeto também pesquisou autores que trabalham com tal temática, artigos de revistas e jornais para maior construção do objeto de estudo.

O problema levantado é como está sendo efetivada a lei 12010/2009 no município de Bauru e como se dá o acolhimento.

A hipótese sugerida é que os abrigos cumprem com certo atraso a lei, em relação ao processo de acolhimento, acredita-se que a lei não é cumprida em seu ínterim, pois ainda abrigam através do Conselho Tutelar.

Com a nova lei de adoção, Lei nº 12.010/2009 muita coisa foi modificada, mas os abrigos ainda não estão conseguindo aplicar a lei na integra, observa-se que há desconhecimento por parte de alguns profissionais. Sendo assim o que está no papel ainda está longe de ser realizado na prática.

Quanto às audiências concentradas, é uma excelente idéia para efetivação do direito à convivência familiar e comunitária da criança e do adolescente, mas faltam políticas sociais públicas operantes.

Para verificação de tal hipótese, levantaram-se os seguintes objetivos; Geral: Desvelar como está sendo efetivada a Lei nº 12.010/2009 em relação ao processo de acolhimento e a audiência concentrada no município de Bauru. E como objetivos específicos: Traçar o perfil das crianças e adolescentes acolhidos no município de Bauru; Verificar quem são os responsáveis pelo acolhimento institucional e quais os motivos que os levam a fazê-lo; Identificar o que é uma audiência concentrada, onde são realizadas, seu funcionamento, quais as facilidades e dificuldades encontradas no processo; Evidenciar a apreensão dos envolvidos em relação à audiência concentrada; Apontar dificuldades encontradas no processo de acolhimento e desacolhimento.

A pesquisa, conforme pontua Minayo (1994, p.17) é:

> A atividade básica da Ciência na sua indagação e construção da realidade. É a pesquisa que alimenta a atividade de ensino e a atualiza frente à realidade do mundo. Portanto, embora seja uma prática teórica, a pesquisa vincula pensamento e ação.

Para o conhecimento de tal realidade faz-se necessário o uso da pesquisa científica.

O método do estudo é o dialético, já que se refere como a filosofia da natureza, como lógica do pensamento, voltado para a compreensão do processo histórico das mudanças e conflitos sociais e, sobretudo faz uma investigação da realidade (GIL, 1989).

A pesquisa quanto à tipologia é a quali-quantitativa; qualitativa, de acordo com Paulilo (1999, p. 135) quando:

> A investigação qualitativa trabalha com valores, crenças, hábitos, atitudes, representações, opiniões e adequa-se a aprofundar a complexidade de fatos e processos particulares e específicos a indivíduos e grupos. A abordagem qualitativa é empregada, portanto, para a compreensão de fenômenos caracterizados por um alto grau de complexidade interna.

E, quantitativa, segundo a mesma autora (1999, p. 135) quando:

> A investigação quantitativa atua em níveis de realidade na qual os dados se apresentam aos sentidos e tem com campo de práticas e objetivos trazer à luz fenômenos, indicadores e tendências observáveis.

A pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares, Minayo (1994, p.22) pontua que:

> Não existe um "continuum" entre "qualitativo-quantitativo", em que o primeiro termo seria o lugar da "intuição", da "exploração" e do "subjetivismo"; e o segundo representaria o espaço do científico, porque traduzido "objetivamente" e em "dados matemáticos".

A diferença entre qualitativo e quantitativo é de natureza e o conjunto desses dados não se opõem, mas se complementam. Utilizou-se de dados quantitativos para traçar o perfil das crianças e adolescentes abrigados e qualitativos para maior detalhamento dos profissionais a respeito das audiências concentradas.

Na pesquisa de campo utilizou-se como instrumental a observação assistemática, sendo uma pesquisa de campo e bibliográfica, segundo Pádua (2002, p.55) quando relata que:

> A pesquisa bibliográfica é fundamentada nos conhecimentos de biblioteconomia, documentação e bibliografia; sua finalidade é colocar o pesquisador em contato com o que já se produziu e registrou a respeito do seu tema de pesquisa.

Utilizou-se também, para a coleta de dados, a entrevista, que conforme pontua Cruz Neto (1994, p.57) é:

> o procedimento mais usual no trabalho de campo. Através dela, o pesquisador busca obter informes contidos na fala dos atores sociais. Ela não significa uma conversa despretensiosa e neutra, uma vez que se insere como meio de coleta dos fatos relatados

> pelos atores, enquanto sujeito-objeto da pesquisa que vivenciam uma determinada realidade que está sendo focalizada.

Para a entrevista construiu-se um formulário e questionários com perguntas abertas e fechadas. Os questionários, explica Pádua (2002, p. 72) são: "instrumentos de coletas de dados que são preenchidos pelos informantes, sem a presença do pesquisador", esses questionários foram enviados por e-mail para as Assistentes Sociais de cinco instituições de acolhimento e uma do fórum, um Juiz de
Infância e Juventude, um Promotor de Justiça e um Defensor Público

O formulário é um instrumento que possibilita coletar dados mais concretos resultantes da observação e interrogatório, cujo preenchimento é feito pelo próprio investigador, sob sua orientação.

Dessa forma, Nogueira (1973, p. 129) pontua sobre as vantagens da utilização do formulário:

> Uma das vantagens do formulário consiste justamente na assistência direta que o informe recebe do investigador, que pode reformular os itens, tornar mais claras as perguntas, dar explicações, enfim, ajustar o formulário à experiência e compreensão de cada informe. Assim, o formulário comporta perguntas mais complexes que as destinadas a integrar um questionário a ser respondido sem a assistência do investigador. Outra vantagem do formulário consiste no fato de que o aplicador é geralmente pessoa já experiente, já exercitada neste tipo de trabalho, o que aumenta a eficiência do preenchimento e garante maior uniformidade de interpretação dos itens e dos critérios por que são respondidos. O formulário oferece, também, a vantagem de poder ser aplicado a um grupo mais heterogêneo – inclusive aos analfabetos – uma vez que o preenchimento não tem de ser feito pelo próprio pesquisado.

Vale ressaltar que pela não devolutiva dos questionários enviados via e-mail realizou-se uma entrevista com a participação de uma Assistente Social da instituição de acolhimento.

O questionário para as instituições de acolhimento contém questões que permitem identificar quantas crianças e adolescentes possuem nessas instituições, faixa etária, motivo de acolhimento, dificuldades no acolhimento e questões referentes às audiências concentradas.

Os questionários destinados ao Juiz, Promotor, Defensor Público e Assistente Social do fórum, visa à compreensão de cada um dos sujeitos envolvidos nas audiências concentradas.

Do total de questionários enviados por e-mail, retornaram somente dois das instituições de acolhimento, um questionário do promotor, um do defensor público e um da assistente social do fórum.

Antes de aplicar a pesquisa houve o contato telefônico com todos os sujeitos envolvidos para verificar a disponibilidade de cada um na participação da pesquisa e todos, inicialmente aceitaram.

Em um primeiro momento a pesquisa seria realizada no município de Jaú, mas devido ao número reduzido de instituições de acolhimento, constatou-se a necessidade de aplicar a pesquisa em um município com maior número de instituições, para maior riqueza dos dados obtidos, definindo-se em realizá-la no município de Bauru.

O universo da pesquisa constitui-se de seis instituições de acolhimento do município de Bauru, e os respectivos sujeitos envolvidos na audiência concentrada, que são: a criança e/ou adolescente, família, profissionais do fórum e instituições de acolhimento, conselho tutelar, profissionais do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS).

A amostragem é a não probabilística intencional, devido a dificuldade de contato com todos os sujeitos, sendo focada em: uma Assistente Social do fórum, um Promotor de Justiça, um Defensor Público, três Assistentes Sociais das instituições de acolhimento, totalizando 06 sujeitos.

O pré-teste foi realizado para verificar a adequação do formulário e houve a necessidade de reestruturação de uma questão para maior compreensão do entrevistado. A coleta de dados ocorreu no mês de julho de 2011, a fase seguinte consistiu em tabular e tratar tais dados, com o objetivo de verificar possíveis erros de ortografia, respostas incompletas ou respostas não pertinentes as perguntas, depois de tratado fez-se a análise dos mesmos, sistematizando-os em três eixos de acordo com os objetivos propostos, que são: perfil das crianças e adolescentes acolhidos no município de Bauru; órgão responsável pelo

acolhimento, dificuldades no acolhimento e desacolhimento; audiência concentrada, funcionamento, facilidades e dificuldades encontradas.

Tais eixos são analisados a seguir:

4.2 Apresentação e discussão dos resultados

As Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento á Crianças e Adolescentes (2009) declara que o afastamento do convívio familiar só poderá ocorrer quando esta medida for a mais adequada para se garantir a proteção da criança e do adolescente, e este afastamento deverá ser por um determinado momento, pois, esforços devem ser empreendidos para viabilizar, no menor tempo possível, o retorno seguro ao convívio familiar, prioritariamente, na família de origem e, excepcionalmente, em família substituta (adoção, guarda e tutela), conforme Capítulo III, Seção III do ECA.

Todos os esforços devem ser empreendidos para que, em um período inferior a dois anos, seja viabilizada a reintegração familiar para família nuclear ou extensa, em seus diversos arranjos ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta. A permanência de crianças e adolescentes em serviço de acolhimento por período superior a dois anos deverá ter caráter extremamente excepcional, e estar fundamentada em uma avaliação criteriosa acerca de sua necessidade pelos diversos órgãos que acompanham o caso.

Com a Lei nº. 12010/2009 todas as crianças e adolescentes que estiverem em situação de acolhimento institucional, deverão ter seu caso reavaliado a cada seis meses, em audiência concentrada.

4.2.1 Perfil das crianças e adolescentes acolhidos no município de Bauru.

Com base no artigo 19 do ECA, com a nova redação dada pela Lei da Adoção (Lei nº12010/2009) determina que toda criança e adolescente que estiverem em situação de acolhimento institucional, deverá ter seu caso reavaliado a cada seis meses, em audiência concentrada e não deverá permanecer por mais que dois anos institucionalizados, devendo voltar para a família de origem ou substituta, salvo decisão judiciária.

É mister neste estudo, apresentar o perfil dos sujeitos acolhidos, considerando a dificuldade que se tem em colocar crianças maiores que dois anos em famílias substitutas, pois se tem uma cultura que, primeiramente, o casal adotante não pensa na criança, mas sim em resolver o seu problema de "não ter filhos", daí ser interessante adotar um bebê.

Sendo assim, considerando duas instituições pesquisadas, se tem o perfil de vinte e sete crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional no município de Bauru.

Em se tratando do perfil dessas crianças e adolescentes, o gráfico abaixo demonstra que:

Tabela 1: Faixa etária das crianças e adolescentes

Até 1 ano	1	4%
2 a 3 anos	3	11%
4 a 5 anos	2	7%
6 a 8 anos	3	11%
9 a 11 anos	10	37%
12 a 15 anos	7	26%
16 a 17 anos	1	4%
Total	**27**	**100%**

Fonte: O autor

Gráfico 1: Faixa etária das crianças e adolescentes

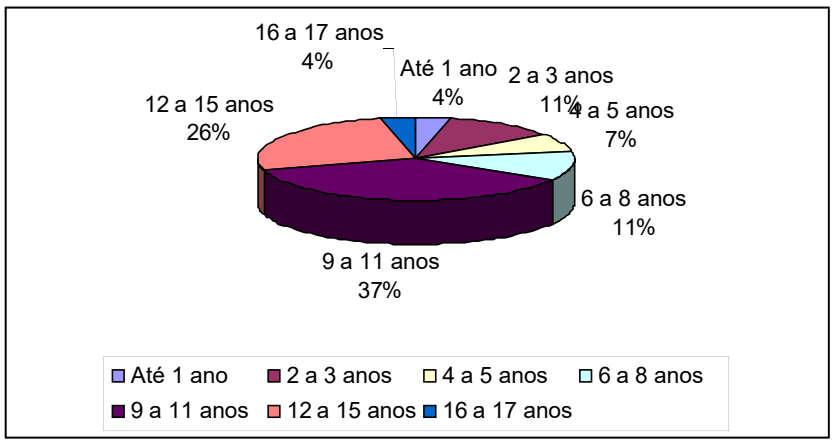

Fonte: O autor

A maior incidência dos sujeitos em situação de acolhimento (37%) tem idade entre 9 a 11 anos, 26% possui idade entre 12 a 15 anos, enquanto que 11% possuem de 2 a 3 anos e 6 a 8 anos, respectivamente.

Os resultados apontam que o número de crianças e adolescentes é bastante significativo, pois 70% dos acolhidos nestas instituições, são crianças, enquanto que 30% são adolescentes.

O ECA em seu artigo 2º declara: "Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescentes aquela entre doze e dezoito anos de idade". O mesmo estatuto deixa claro que essas crianças e adolescentes tem direito à convivência familiar e comunitária, mas bem se sabe que não são todos que gozam desse privilégio.

Entendendo a criança e o adolescente como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento, e tendo como referência a fundamental atenção nos primeiros anos de vida, é importante considerar na análise destes dados que:

> A segurança e o afeto sentidos nos cuidados dispensados, inclusive pelo acesso social aos serviços, bem como pelas primeiras relações afetivas, contribuirão para a capacidade da criança de construir novos vínculos; o sentimento de segurança e confiança em si mesma, em relação ao outro e ao meio; desenvolvimento da autonomia e da autoestima; aquisição de controle de impulsos; e capacidade para tolerar frustrações e angústias, dentre outros aspectos. (PNFC, 2006)

As crianças e adolescentes que permanecem muito tempo em instituições de acolhimento acabam perdendo os vínculos com seus familiares, perdendo referências, pois a convivência familiar para a pessoa em formação é essencial para seu desenvolvimento.

Em relação ao tempo de acolhimento, o gráfico 2 evidencia:

Tabela 2: Tempo de acolhimento

Menos de 6 meses	6	22%
6 meses a 1 ano	10	38%
1 a 2 anos	2	7%

2 a 3 anos	3	11%
3 a 5 anos	2	7%
Acima de 10 anos	4	15%
Total	**27**	**100%**

Fonte: O autor

Gráfico 2: Tempo de acolhimento

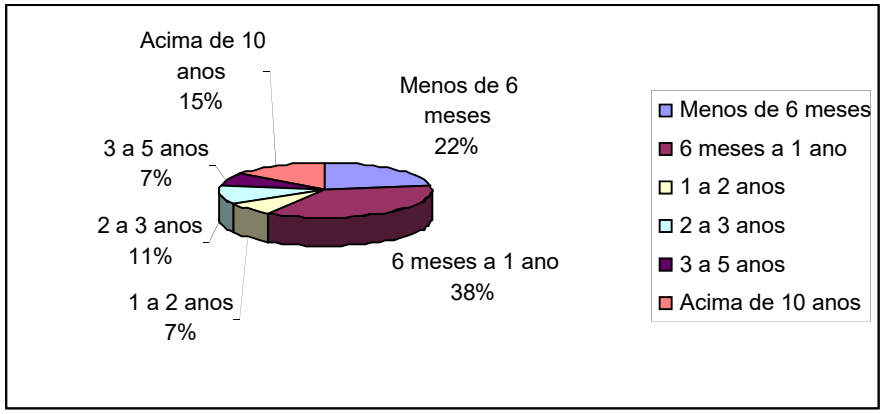

Fonte: O autor

Das vinte e sete crianças crianças/adolescentes acolhidas nessas instituições, a maior parte delas, 38% encontram-se em abrigos há quase 1 ano; 22% estão a menos de seis meses; 15% a mais de dez anos, enquanto que, 11% entre 2 a 3 anos, 7% entre 1 a 2 anos e 3 a 5 anos respectivamente.

Considerando o ECA no artigo 19, §2º que declara:

> A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 2 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

A porcentagem de crianças abrigadas a mais de dois anos totaliza 33%, um número muito alto, retratando um dado expressivo que aponta para o descumprimento da provisoriedade da medida de proteção abrigo.

A Lei 12.010/2009 veio ao encontro de crianças e adolescentes que passam muito tempo nos abrigos, perdendo assim os vínculos familiares. A lei determina o máximo de (2)

dois anos, mas deve-se reavaliar o caso de cada sujeito num período máximo de a cada 6 (seis) meses.

O ECA não define um critério para o prazo de abrigamento que atenda ao princípio da provisoriedade por ele apregoado. Quando se pensa em tempo, é preciso considerar que esse conceito é subjetivo e variável no decorrer do desenvolvimento humano, mas, para a criança e o adolescente na condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, tem um significado relevante. Quanto maior o tempo de institucionalização corre-se o risco de que mais frágeis poderão vir a se tornar os vínculos com a família de origem, e mais difícil poderá ser a inserção da criança em outra família.

A segurança e o afeto sentidos nos cuidados dispensados, inclusive pelo acesso social aos serviços, bem como pelas primeiras relações afetivas, contribuirão para a capacidade de a criança construir novos vínculos, para o sentimento de segurança e confiança em si mesma, em relação ao outro, ao desenvolvimento de sua autonomia e autoestima dentre outros aspectos.

4.2.2 Órgão responsável pelo acolhimento, dificuldades no acolhimento e desacolhimento.

O ECA/1990 define o acolhimento como medida de proteção. O entendimento restrito dessa definição leva a crer que as instituições que oferecem programas de acolhimento, atendam crianças e adolescentes que tenham seus direitos violados.

Assim sendo, quando o acolhimento se faz necessário, o ECA também determina que tais encaminhamentos é por decisão da Justiça da Infância e Juventude ou dos Conselhos Tutelares, este último, somente em caso de emergência e urgência.

Sobre essa questão o órgão que mais encaminha criança e adolescente é o Conselho Tutelar, conforme se verifica:

Tabela 3: Responsável pelo acolhimento

Conselho Tutelar- a pedido	15	56%
Conselho Tutelar- denúncia	3	11%
VIJ- a pedido	9	33%
Total	**27**	**100%**

Fonte: O autor

Gráfico 3: Responsável pelo acolhimento

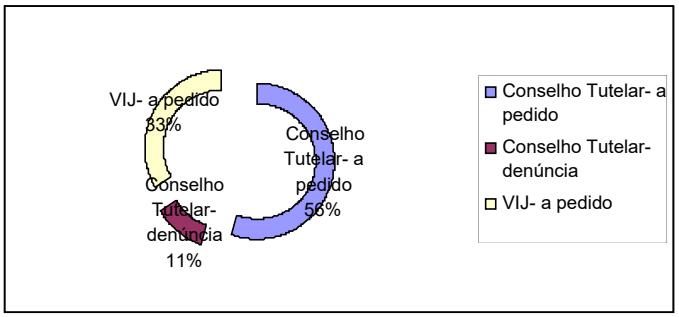

Fonte: O autor

Constata-se que 56% dos encaminhamentos foram realizados pelo Conselho Tutelar a pedido da própria família, 11% através de denúncia, enquanto que a Vara da Infância e Juventude acolheu 33% dos sujeitos a pedido da família também. Verifica-se que mais da metade desses sujeitos, ou seja, 67% foram abrigados via conselhos tutelares.

Os Conselhos Tutelares somente podem determinar que uma criança ou adolescente seja acolhida com uma ordem judicial, ressalte-se que, conforme o art. 93 do ECA/90 uma criança e/ou adolescente poderão ser acolhidos sem prévia determinação judicial em caráter emergencial e de urgência, desde que a autoridade judiciária seja comunicada do fato em até vinte e quatro horas, sob pena de responsabilidade.

Para o acolhimento, todos os documentos da criança e do adolescente devem estar em ordem, mas não é o que acontece, conforme relatam os profissionais das instituições de acolhimento quando questionados sobre qual é a maior dificuldade do acolhimento de uma criança ou adolescente, relatam:

> *"As dificuldades são que há casos que o Conselho Tutelar quer acolher a criança/adolescente sem guia de acolhimento, documentos pessoais ou fora da faixa etária da Entidade. Vale ressaltar que muitas vezes a guia de acolhimento vem com os dados errados, como data de nascimento, endereço da família entre outros". (sujeito 1, Assistente Social)*

> *"Informações e documentação". (sujeito 2, Assistente Social)*

> *"Receber criança sem nenhuma documentação ou falta de algum documento tais como: relatório, RG, certidão de nascimento entre outros". (sujeito 3, Assistente Social)*

Os relatos evidenciam que a maior dificuldade encontrada no acolhimento é a documentação incompleta, ou nula.

É preciso ainda, ter em mente que a decisão de retirar uma criança de sua família terá repercussões profundas, tanto para a criança, quanto para a família.

Os motivos que levam ao acolhimento são vários, conforme gráfico abaixo:

Tabela 4: Motivo do acolhimento institucional

Negligência familiar	16	54%
Abandono materno	9	22%
Morte materna	4	13%
Adoção mal sucedida	3	11%
Total	**32**	**100%**

Fonte: O autor

Gráfico 4: Motivo do acolhimento institucional

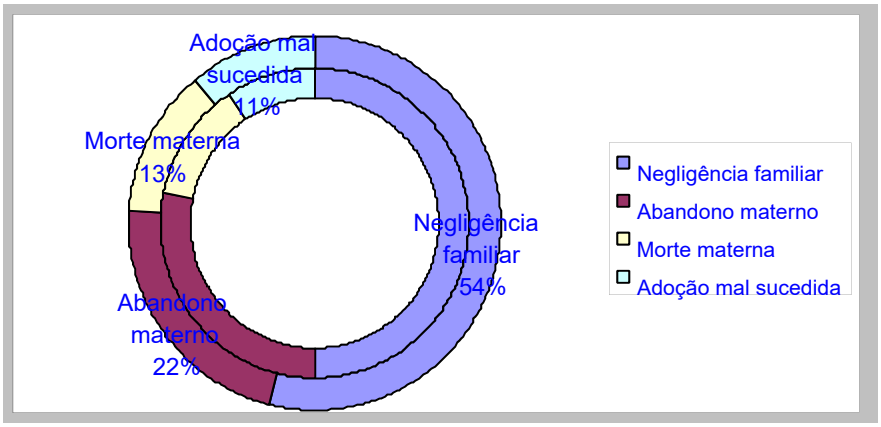

Fonte: O autor

A pesquisa revela dados surpreendentes, uma vez que 54% dos sujeitos abrigados sofriam negligência familiar, seguido de 22% por abandono materno, 13% morte materna, enquanto que 11% adoção mal sucedida.

Vale ressaltar que há casos com mais de uma resposta, uma vez que, quase sempre, existe mais de um motivo, apontado pela família, para explicar o acolhimento institucional de uma criança e/ou adolescente.

A maior incidência se refere a negligência. O ECA dispõe, em seu artigo 5º, que "nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, crueldade e opressão (...)", sendo dever constitucional da família, da sociedade e do Estado colocá-los a salvo de tais condições. E, o artigo 18, estabelece que "é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor." No entanto, por motivos diversos, tais violações de direitos podem vir a ocorrer no seio da própria família, na relação que os pais, responsáveis ou outros membros do grupo familiar estabelecem com a criança e o adolescente.

Segundo o PNCFC/2006 declara que:

> A negligência assume formas diversas, que podem compreender descasos: com a saúde da criança, por exemplo, ao deixar de vaciná-la; com a sua higiene; com a sua educação, descumprindo o dever de encaminhá-la ao ensino obrigatório; com a sua supervisão, deixando-a sozinha e sujeita a riscos; com a sua alimentação; com o vestuário; dentre outras. Pode-se dizer que o abandono, deixando a criança à própria sorte, e por conseguinte, em situação de extrema vulnerabilidade, seria a forma mais grave de negligência.

O conselheiro tutelar, o técnico, a autoridade judicial, ou qualquer outro ator institucional ou social, na sua missão de velar pelos direitos da criança e do adolescente, ao se deparar com uma possível situação de negligência, ou mesmo de abandono, deve sempre levar em conta a condição socioeconômica e o contexto de vida das famílias, bem como, a sua inclusão em programas sociais e políticas públicas, a fim de avaliar se a negligência resulta de circunstâncias que fogem ao seu controle e/ou que exigem intervenção no sentido de fortalecer os vínculos familiares.

Outro dado apresentado muito preocupante, é em relação ao abandono materno, tendo em vista que, embora o abandono possa ser intencional, algumas situações se dão por absoluta impossibilidade material e/ou emocional da mãe.

A ausência de equipamentos sociais públicos para acolher crianças e adolescentes em horário de trabalho da família, às vezes faz com que muitas mães abandonem seus filhos, preferindo deixá-los em abrigos.

Oliveira (2004, p.19, apud BAPTISTA; FÁVERO; VITALE, 2008, p. 36) coloca:

> [...] o abrigamento, apesar de ser uma das últimas medidas de proteção elencadas no artigo 101 do ECA, continua sendo largamente aplicado às crianças em situação de abandono ou com dificuldades de convivência na própria família. Neste sentido, pode-se afirmar que ainda é recorrente a busca de solução pela via da "segregação" institucional, deixando-se de investir em alternativas que sejam mais abrangentes, universalistas e inclusivas.

Quando questionados sobre as dificuldades encontradas no processo de desacolhimento, percebe-se novamente a falta de políticas públicas operantes e a adesão da família na continuidade nos trabalhos dos profissionais, pois:

> *[...] "as dificuldades para o desabrigamento são de que a família de origem do abrigado não apresenta perspectiva de mudança da condição que culminou no abrigamento do seu filho/ parente, como falta de estrutura, tratamentos para quem faz uso de entorpecentes, álcool entre outros. Caso não haja possibilidade de inserção a família de origem ou extensa a criança ou o adolescente e destituído do poder familiar e inserido no cadastro de adoção, como forma de garantir o direito à convivência familiar e com a maior brevidade possível." (sujeito 1, Assistente Social)*
>
> *"Adesão da família em dar continuidade ao trabalho do profissional." (sujeito 2, Assistente Social)*

As audiências concentradas têm como objetivo priorizar o retorno ao convívio junto à família biológica ou extensa. Seu propósito é devolvê-la para a família de origem ou substituta, já que é nela que se supõe o afeto, o carinho, a atenção e, sobretudo os materiais necessários ao desenvolvimento e bem estar de seus componentes.

Sendo assim, há que se ter políticas públicas que preparem, apóiem as famílias dos acolhidos, através de uma rede de apoio socioassistencial eficiente que os leve a conscientização de seu verdadeiro papel.

4.2.3 Audiência concentrada, funcionamento, facilidades e dificuldades encontradas.

No dia 16 de março de 2010, em Brasília, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ realizou o I Encontro Nacional de Juízes de Infância e Juventude, com o objetivo de discutir a situação de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional. A partir desse encontro surgiu então o termo audiência concentrada.

As audiências concentradas consistem em um trabalho integrado de acompanhamento e análise pessoal e processual dos casos de crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente.

Participam dessas reuniões representantes do Tribunal de Justiça, Ministério Público e Defensoria. Os trabalhos contam também com pedagogos, assistentes sociais e psicólogos.

Os profissionais das entidades têm participação imprescindível nesse processo, pois opinam sobre a situação de cada acolhido e, indicam a reintegração ou não à família biológica ou, até mesmo, se devem ser inseridos em uma família substituta.

As audiências concentradas têm como finalidade rever a cada seis meses a situação de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, tendo como objetivo avaliar a possibilidade de retorno à família natural ou extensa (avós e tios) ou de encaminhamento para adoção, após o processo de destituição do poder familiar (ECA/1990).

Com isso, pretende-se evitar casos em que os acolhidos passam parte de sua vida esquecido dentro das instituições, privados do convívio familiar e comunitário.

Diante da significância da participação desses profissionais, questiona-se a concepção que possuem sobre as audiências concentradas e relatam:

> *"Trabalho em conjunto dos órgãos que atendem a criança/adolescente com vistas a diminuir o tempo de permanência no abrigo". (sujeito 2, Assistente Social)*
>
> *"Etapa formal e de cunho decisório na efetivação dos direitos da criança e do adolescente, através da participação dos atores do sistema de garantia de direitos e das partes envolvidas." (sujeito 6, Assistente Social do fórum)*
>
> *"É uma audiência realizada para discutir, individualmente, os casos de crianças e adolescentes inseridas em entidade de acolhimento institucional, com o objetivo principal de assegurar a convivência familiar e comunitária. Participam da audiência o Juiz da Infância e Juventude, o Promotor de Justiça, o Defensor Público, o Advogado dos pais da criança ou do adolescente, técnicos (assistentes sociais e psicólogos) do Poder Judiciário, da entidade de acolhimento, do CREAS, do CRAS, bem como representantes do Conselho Tutelar e do CMDCA". (sujeito 4, Promotor de Justiça)*
>
> *"Ações sistematizadas para que em determinado dia o juiz, promotor, defensor público, equipe interdisciplinar, poder público, infante, responsável e família extensa e todo o sistema de garantia de direitos estejam presentes a um ato para permitir o retorno da criança e do adolescente da instituição para suas famílias, de modo que venha a atender o melhor interesse da criança". (sujeito 5, Defensor Público)*

Os profissionais concebem que a audiência concentrada é uma reunião, na qual se discute os casos de cada criança e adolescente acolhido, busca-se atender os interesses das mesmas e se garantir a sua convivência familiar e comunitária.

As audiências podem ser realizadas nos fóruns ou nos abrigos, como relatam os profissionais.

> *"Algumas audiências são realizadas no Fórum, e a cada seis meses*
> *(abril e outubro) na entidade de acolhimento". (sujeito 1, Assistente Social)*
>
> *"Nos dois ambientes de acordo com determinação da vara da Infância e Juventude". (sujeito 2, Assistente Social)*
>
> *"Nos dois lugares, as antigas no abrigo e as recentes no fórum". (sujeito 3, Assistente Social)*

O ECA não deixa claro sobre o local em que devem ser realizadas as audiências, mas o termo "concentrada" dá indícios a alguns profissionais que elas deveriam ser realizadas nos abrigos e não nos fóruns.

As audiências vieram para facilitar o processo com essas crianças e adolescentes que, por muitas vezes, ficam esquecidos nos abrigos e alguns sem nenhuma documentação ou ordem judicial.

Também se investiga se as audiências estão trazendo resultados satisfatórios, se funcionam e afirmam:

> *"A audiência funciona, pois ganha-se tempo e as maiores beneficiadas são as crianças/adolescentes para quem, cada minuto é precioso, na busca por uma família". (sujeito 1, Assistente Social)*
>
> *"Na maioria das vezes sim, dependendo especialmente do Juiz que faz a coordenação do trabalho e dos atores, no tocante ao comprometimento e intervenção realizada frente a suas atribuições." (sujeito 6, Assistente Social do fórum)*
>
> *"A audiência funciona, porque quando a família está preparada a criança volta para o lar, caso contrário vai para a adoção". (sujeito 3, Assistente Social)*

> *"Funciona, pois ao menos em Bauru os órgãos estão comprometidos e, embora com as dificuldades iniciais, estão cumprindo suas funções". (sujeito 4, Promotor de Justiça)*

> *"Hoje as audiências concentradas ainda são um instrumento em aperfeiçoamento e que podem sim se tornarem de grande utilidade. O fato de termos reunidos em único local todas as entidades que acompanham o caso além do Ministério Público e da Defensoria Pública facilita a tomada de decisão pelo magistrado e se realizadas no prazo de seis meses pode encurtar a permanência da criança na entidade de acolhimento". (sujeito 5, Defensor Público)*

Logo, as audiências permitem a agilização dos casos de cada acolhido, mas com é um processo novo, ainda apresenta algumas dificuldades apontadas:

> *"A maior dificuldade é que na maioria das vezes as famílias estão presentes nas audiências, dificultando que os órgãos competentes exponham as situações e possibilidades para resolução de determinado caso". (sujeito 1, Assistente Social)*

> *"Preenchimento dos questionários". (sujeito 2, Assistente Social)*

> *"Algumas pessoas que fazem parte da rede de garantias de direitos não tem conhecimento do processo antes da audiência". (sujeito 3, Assistente Social)*

> *"A dificuldade ainda é uma maior compreensão da função de cada um na sistemática". (sujeito 5, Defensor Público)*

> *"Demora na apresentação de relatórios pelos órgãos envolvidos. Falta de comprometimento da maioria dos pais de crianças e adolescentes abrigados". (sujeito 4, Promotor de Justiça)*

> *"Clima de formalidade pela presença de autoridade, falta de exercício e vivência dos atores e envolvidos." (sujeito 6, Assistente Social do fórum)*

Dentre todas as dificuldades apresentadas, destaca-se, em especial, que há falta de compreensão do papel de cada um nas audiências, isso ocorre devido a não atribuição específica de cada profissional.

No entanto também relatam algumas vantagens:

> *"Possibilitar, num único encontro e com os órgãos competentes, a discussão dos casos de abrigamento. Fixação de metas e prazos para que os pais possam reassumir a guarda de filhos menores abrigados". (sujeito 4, Promotor de Justiça)*

> *"A presença de todos os órgãos em um mesmo local debatendo um tema o que facilita a busca por uma solução para aquela criança". (sujeito 5, Defensor Público)*

> *"Momento conjunto dos envolvidos o que permite consenso da situação e decisão e a efetiva participação dos envolvidos (criança e adolescente) que são ouvidos pela defensoria pública efetivando a condição de sujeito de direitos, maior proximidade as instituições de acolhimento institucional, oportunizando o conhecimento de sua realidade." (sujeito 6, Assistente Social do fórum)*

As audiências permitem que os atores envolvidos no Sistema de Garantia de Direitos da criança e/ou adolescentes se encontrem em um só lugar para a resolução de cada caso. Assim o Juiz da Infância e Juventude, o Promotor de Justiça, o Defensor Público, o Advogado dos pais da criança ou do adolescente, técnicos (assistentes sociais e psicólogos) do Poder Judiciário, da entidade de acolhimento, do CREAS, do CRAS, bem como representantes do Conselho Tutelar e do CMDCA participam desse processo com fundamental importância e papel significativo.

Também se investiga o papel do Assistente Social, do Promotor de Justiça e do Defensor Público, e relatam:

> *"Propiciar a visão de totalidade a Justiça com relação a atuação dos atores do sistema de garantias, através do monitoramento e acompanhamento das intervenções com vistas a efetivação de direitos da criança e do adolescente." (sujeito 6, Assistente Social do fórum)*
>
> *"O Promotor de Justiça avalia se a criança ou o adolescente abrigado tem condições de retornar para a família natural (pai ou mãe); não sendo possível, verifica se há membro de família extensa interessada e em condições de assumir a guarda do menor. Em último caso, ajuiza ação de destituição do poder familiar, possibilitando que o menor seja adotado por casal cadastrado no Fórum". (sujeito 4, Promotor de Justiça)*
>
> *"O Defensor Público atua no sentido de representar a vontade da criança ou adolescente, defendendo em juízo esse interesse. A criança e o adolescente como sujeitos de direito tem o direito de verem sua vontade manifestada e defendida não podendo ser tratados como meros objetos do processo onde seu suposto interesse superior lhe é forçado". (sujeito 5, Defensor Público)*

Todos atuam no sentido de garantir os direitos da criança e do adolescente e garantir-lhes que tenham direito à convivência familiar e comunitária, e possuem um único objetivo, avaliar se a criança e/ou adolescente tem condições de retornar à família, levando em consideração à vontade de cada um, esgotadas todas as possibilidades de volta a família de origem ou família substituta, cada criança ou adolescente vai para o cadastro de adoção.

5 CONCLUSÃO E SUGESTÕES

O objeto deste estudo é a efetivação da lei 12010/2009 em relação ao processo de acolhimento e as audiências concentradas, tendo como objetivo geral desvelar como está sendo efetivada essa lei no município de Bauru e, os específicos: Traçar o perfil das crianças e adolescentes acolhidos no município de Bauru; Verificar quem são os responsáveis pelo acolhimento institucional e quais os motivos que os levam a fazê-lo; Apontar dificuldades encontradas no processo de acolhimento e desacolhimento; Identificar o que é uma audiência concentrada, onde são realizadas, seu funcionamento, quais as facilidades e dificuldades encontradas no processo; Evidenciar a apreensão dos envolvidos em relação à audiência concentrada.

Considerando que o objetivo central da Lei 12.010/2009, também denominada Lei da Adoção, consiste em fomentar políticas públicas no sentido de promover o retorno das crianças e adolescentes às famílias de origem. Na medida em que resultem frustradas todas as tentativas de priorizar a família de origem, ganham espaços as famílias substitutivas.

E ainda, que as Audiências Concentradas são um conjunto de medidas que objetivam sistematizar o controle de atos administrativos e processuais para garantir o retorno de crianças e adolescentes institucionalizados para suas famílias, portanto, são ações sistematizadas para que em determinado dia o juiz, promotor, defensor público, equipe interdisciplinar, poder público, criança e adolescente, responsável e família extensa e todo o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente estejam presentes, com objetivo de garantir o direito à convivência familiar e comunitária daqueles que se encontram em programa de acolhimento institucional.

Os resultados deste estudo apontam que 70% dos que estão em situação de acolhimento institucional são crianças e, 37% delas já chegando na adolescência, uma vez que possuem idades entre 9 a 11 anos.

O estudo evidencia também que 67% das crianças acolhidas estão nessa situação num período entre seis meses a dois anos e, 33% estão a mais de dois anos, sendo que desse total, 15% estão em situação de acolhimento institucional a mais de 10 anos, o que vem contradizendo o que determina o ECA, em seu artigo 19, §2º, o qual determina que a permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional, não se prolongará por mais de dois anos.

Vale ressaltar que esses dois anos é o tempo máximo que a lei determina, mas cada caso é um caso, muitos não possuem condições para voltar ao seu lar ou quando a idade é acima da querência da sociedade em adotá-los.

No Brasil, ainda hoje existe muito preconceito em relação a adoção de crianças com mais de dois anos, e o que se constata nos lares institucionais, são crianças, cuja faixa etária é superior a essa querência (de até dois anos) assim, se terá, provavelmente, muitas delas "esquecidas", e algumas até "trancafiadas" em instituições até atingirem sua maioridade, ou seja, 18 anos. É importante frisar que a criança e ou o adolescente que vive em uma instituição de acolhimento, por melhor que ela seja está com seu direito de convivência familiar e comunitária violado.

A responsabilidade pela institucionalização de uma criança confunde-se entre o Juizado da Infância e da Juventude e o Conselho Tutelar, valendo ressaltar que o Conselho Tutelar não tem autonomia para a execução do acolhimento, mas sim pela solicitação e cumprimento da mesma, mediante ordem judicial, mas o que se percebe nas instituições pesquisadas é que 67% do acolhimento, se fez via Conselho Tutelar e 33% através da Vara da Infância ou Juventude, geralmente a pedido.

As instituições encontram algumas dificuldades no processo de acolhimento e desacolhimento, como: o Conselho Tutelar quer acolher uma criança sem os documentos necessários, falta de informações, ou documentos com dados errados e no processo de desacolhimento está a família que não tem perspectiva de mudança e não dão continuidade ao trabalho do profissional.

No entanto, enquanto as crianças e os adolescentes permanecerem acolhidos, a legislação indica que outros esforços devem ser feitos, no sentido de propiciar o direito à convivência familiar e comunitária para esta população, quer seja por meio da colocação em família substituta por meio de guarda, quer pela vivência em abrigos mais semelhantes a uma residência e mais acolhedoras, que lhes proporcionem atendimento individualizado e personalizado.

Quanto aos motivos que levam ao acolhimento conclui-se que a maior incidência ocorre por negligência familiar, seguido de abandono materno.

A Constituição Federal de 1988, no artigo 227, declara que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar tanto à criança como ao adolescente o direito à vida, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência.

Quanto aos motivos pelos quais as crianças e adolescentes são acolhidas, apesar de ser dever de a família assegurar à criança ou ao adolescente, o direito a vida e de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, conclui-se que as mesmas foram acolhidas para terem a vida preservada, pois, a maior parte sofre negligência familiar, seja ela física, emocional ou educativa. Entendendo que a negligência física inclui a não prestação de cuidados médicos básicos, a falta de alimentação adequada, má higiene e uso de vestuário impróprio ao clima ou em mau estado e, as situações em que é abandonada ou deixada sem vigilância por períodos longos, com aumento do risco de acidentes domésticos. Enquanto que a negligência emocional se constata quando são ignoradas, com privação do afeto e suporte emocional necessários ao seu desenvolvimento pleno e harmonioso. Já a negligência educativa, quando não são proporcionadas à criança condições para a sua formação intelectual e moral, como a privação da escolaridade básica, o absentismo escolar frequente e injustificado e, a permissividade perante hábitos que interferem no desenvolvimento como o consumo de álcool e outras drogas.

A nova lei 12010/2009 vem ao encontro dessas crianças/adolescentes que ficam "esquecidos" nas instituições de acolhimento, pois determina que o caso de cada criança seja reavaliado em audiência concentrada, na qual participam todos os autores envolvidos na garantia de direitos dos mesmos, sistematizadas, reúnem todos os atores envolvidos, inclusive a criança/adolescente e seus familiares. Esta audiência tem o intuito de viabilizar o retorno dos mesmos a sua família de origem, no menor tempo possível, e em último caso, à adoção.

Algumas audiências são realizadas no fórum e outras na própria instituição de acolhimento, conforme a necessidade, nessa realidade, é reconhecida pelos sujeitos que realmente funcionam, ainda que careçam de algumas transformações. Reconhecem que traz facilidades tais como, todos os órgãos reunidos em um mesmo lugar para busca de soluções, fixação de metas e prazos para que os pais possam reassumir a guarda dos filhos, mas também, apresenta algumas dificuldades, como: demora na apresentação de relatórios dos órgãos envolvidos, dificuldade de cada um na compreensão de sua função e a falta de comprometimento dos pais.

Sabendo-se que tal medida é excepcional e também tem caráter provisório, pois, sempre tem como objetivo último o retorno da criança ou do adolescente acolhido à sua família de origem, no mais breve prazo possível, o que requer que, enquanto durar a aplicação da medida, sejam empreendidos esforços no sentido de manter os vínculos dos abrigados com suas famílias e estas por sua vez, deverão receber todo tipo de apoio para que possam receber

seus filhos de volta e exercer de forma adequada as suas funções, verifica-se que neste aspecto ainda há muito que fazer, pois os pais apesar da medida, muitos continuam sem condições de receberem seu filho de volta.

Cada ator envolvido tem sua função, no caso do Defensor Público ele representa a vontade da criança/adolescente, o Promotor de Justiça avalia se os mesmos têm condições de voltar para a família natural, extensa e, em último caso, para adoção, o Assistente Social tem a visão da totalidade. A criança/adolescente em situação de acolhimento institucional tem seu caso reavaliado a cada seis meses e, seu tempo máximo acolhido não pode ultrapassar dois anos.

Assim, como a hipótese sugerida é que os abrigos cumprem com certo atraso a lei, em relação ao processo de acolhimento, acredita-se que a lei não é cumprida em seu ínterim, pois ainda abrigam através do Conselho Tutelar.

Com a nova lei de adoção, Lei nº 12.010/2009 muita coisa foi modificada, mas os abrigos ainda não estão conseguindo aplicá-la na integra, já que há desconhecimento por parte de alguns profissionais sobre qual é sua verdadeira função, contribuindo para que o que está no papel ainda esteja timidamente cumprida na prática.

Em relação às audiências concentradas, a idéia é boa, mas faltam políticas sociais públicas operantes.

Portanto, a hipótese foi comprovada, uma vez que realmente os abrigos ainda acolhem criança e adolescente via Conselhos Tutelares, apesar de todos os esforços por parte dos profissionais para que essa realidade se modifique.

Com relação às audiências concentradas, pode-se concluir que as políticas públicas são ineficientes e inoperantes, desarticuladas, devendo ter maior entrosamento entre os profissionais envolvidos para que não cheguem à audiência sem conhecimento do processo da criança/adolescente.

Apesar de a lei 12010/2009 ter completado dois anos, ainda os profissionais têm dificuldades em cumpri-la em seu ínterim.

SUGESTÕES

Sugere-se que:

- As audiências concentradas sejam realizadas em duas etapas, a primeira somente com os profissionais e familiares, e na segunda etapa com a criança/adolescente, evitando que apreendam assuntos que não lhe trarão bons resultados e que lhes confundirão;
- Oferecer cursos aos profissionais a respeito da Lei 12010/2009, para maior compreensão dos atores envolvidos;
- Criar folhetos Informativos para conscientização da sociedade sobre a importância de se adotar uma criança/adolescente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARIES, P. **História Social da Criança e da Família.** Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1978.

A importância da família para a formação de cidadãos conscientes. **Universidade Metodista de São Paulo.** Disponível em:<http://www.metodista.br/cidadania/numero-58/a-importancia-da-familiapara-a-formacao-de-cidadaos-conscientes>. Acesso em: 27 jun. 2011.

Aprimoramento da gestão e Qualificação dos Serviços Socioassistenciais. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/mural/arquivos/nob-suas2010-minuta-consulta-publica-final.pdf>. Acesso em: 07 jul. 2011

Assistentes Sociais no dia-a-dia da adoção. **Jornal O Estado**, Fortaleza, 24 dez. 2008. Disponível em: http://www.oestadoce.com.br/?acao=noticias&subacao=ler_noticia&cadernoID=24&noticiaID=7077>. Acesso em: 15 mar. 2011.

BAPTISTA, Myrian V.; FÁVERO, Eunice T.; VITALE, Maria A. F.; **Famílias de crianças e adolescentes abrigados:** quem são, como vivem, o que pensam, o que desejam. São Paulo: Paulus, 2008.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1998.** Brasília: 1988. Disponível em <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 25 de fev. 2011.

BRASIL. Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm>. Acesso em: 25 fev. 2011.

BRASIL. Lei nº. 12.010, de 03 de agosto de 2009. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 04 ago. 2009. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil/_Ato20072010/2009/Lei/L12010.htm>. Acesso em: 25 fev. 2011.

BRASIL. Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Brasília, DF: 2009. Disponível em: <http://www.mp.rs.gov.br/areas/infancia/arquivos/conanda_acolhimento.pdf>. Acesso em: 25 fev. 2011.

BRASIL. Resolução CNAS N.º 145, de 15 de outubro de 2004. Política Nacional de Assistência Social – PNAS.

BRASIL. Resolução CNAS N.º 109 de 11 de novembro de 2009. Norma Operacional Básica e do Sistema Único de Assistência Social de 2010 – NOB-SUAS/2010:

COSTA, A. C. G. **Educador:** Novo Milênio, Novo Perfil? São Paulo: Paulus, 2000.

CRUZ NETO, O. **O trabalho de campo como descoberta e criação**. In: Minayo, M.C. de S. (org.) et al. Pesquisa social**:** teoria, método e criatividade. 23.ed. Petrópolis: Vozes, 1994. cap. 3. p. 51-66.

FÁVERO, Eunice T. **Rompimento dos Vínculos do Pátrio Poder:** condicionantes socioeconômicos e familiares. São Paulo: Veras, 2001.

GARCIA, Edinês M. S. **Direito de Família**: princípio da dignidade da pessoa humana. Leme, SP: Editora de Direito, 2003

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 2.ed. São Paulo: Atlas, 1989.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O Serviço Social na contemporaneidade**: trabalho e formação profissional. 2 ed. Ed. Cortez. São Paulo: 1999.

MINAYO, M. C. de S. **Pesquisa social:** teoria, método e criatividade. 23.ed. Petrópolis: Vozes, 1994.

NOGUEIRA. O. **Pesquisa Social**: introdução as suas técnicas. 2. Ed. São Paulo, Editora Nacional, 1973.

OLIVEIRA, Rita C. S. **Quero voltar para casa:** O trabalho em rede e a garantia do direito à convivência familiar e comunitária para crianças e adolescentes que vivem em abrigos. São Paulo: AASPTJ-SP, 2007.

OLIVEIRA, Siro D. **O direito à Convivência familiar e comunitária**: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil. Brasília: IPEA/CONANDA,2004.

Pádua, E. M. M. **Metodologia da Pesquisa**: Abordagem Teórico-Prática. 7. Ed. Campinas, SP: Papirus, 2002

PAULILO, M. A. S. **Serviço Social em Revista.** A pesquisa qualitativa e a história de vida. Londrina-PR, vol. 2, nº. 1, jul./dez., 1999.

PLANO Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. 3. ed. Brasília, DF: Conanda, 2006.

SILVA, José L. M. da. **A família substituta no Estatuto da Criança e do Adolescente.** São Paulo: Saraiva, 1995.

SOUSA, C. T. **Revista Emancipação**: A prática do assistente social: conhecimento, instrumentalidade e intervenção profissional. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2008.